**LEI Nº 8.131, DE 12 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre a emissão excessiva de ruídos sonoros emitidos por veículos automotores, determina aplicação de penas e dá outras providências.

**O** **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica vedada, a emissão de ruído acima dos limites desta Lei por veículos automotores.

**§ 1º** Será aplicada a Resolução CONAMA nº 418 de novembro de 2009 e suas atualizações, para o limite máximo de ruído.

**Art. 2º** Determina os limites máximos permitidos de ruídos provenientes das proximidades de seus escapamentos para fins de fiscalização do Poder Executivo.

**§ 1º** Será aplicada a Resolução nº 418 de novembro de 2009 e suas atualizações, para o limite máximo de ruído.

**§ 2º** Os procedimentos de medição para aferição, seguem o estabelecido no NBR 9714/1999 e suas atualizações.

**Art. 3º** Veículos concebidos exclusivamente para fins de pavimentação, assim como os especiais, não utilizados para transporte e locomoção urbano e rodoviário, estão fora do alcance desta Lei.

**Art. 4º** O sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, encapsulamentos, barreiras acústicas e outros componentes do veículo poderão ser substituídos por similares, contanto que não ultrapassem o nível máximo de emissão de ruído permitido.

**Art. 5º** Proprietário e condutor serão considerados os infratores e responsáveis pelo cumprimento das penalidades impostas.

**Art. 6º** A infração ao limite Máximo permitido da emissão de ruídos, sujeita o infrator às seguintes sanções:

**I –** Aplicação de multa, de caráter ambiental, lavrada pelo agente fiscalizador, no valor de 30 Ufesps, valor que será dobrado em caso de reincidência; e

**II –** Aplicação de multa, apreensão e remoção do veículo para regularização, por agentes de trânsito, nos casos e hipóteses previstas no Código Nacional de Trânsito e normas correlatas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de julho de 2024, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO

Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 12 de julho de 2024, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES

Secretário Geral Legislativo

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR MAURO MITSURO YOKOYAMA)

Este texto não substitui o publicado e arquivado pela Câmara Municipal.